



RESOLUÇÃO Nº 2.523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre representação externa da Câmara Municipal de Porto Alegre, bem como do comparecimento dos vereadores a eventos de interesse do Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que a representação externa da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) caberá a seu presidente, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 1º A representação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser deferida, pelo presidente da CMPA, a 1 (um) ou mais vereadores.

§ 2º No caso da representação de que trata o art. 1º desta Resolução, bem como nos casos a que se refere seu § 1º, as despesas serão custeadas pela CMPA quando autorizadas pela Mesa Diretora.

§ 3º Quando não autorizadas pela Mesa Diretora da CMPA, as despesas referentes às representações de que trata este artigo correrão por conta da quota mensal básica (QBM) do vereador.

Art. 2º Fica estabelecido que os vereadores poderão participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos e privados, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse para o Município de Porto Alegre.

§ 1º As despesas com passagens, diárias e inscrições decorrentes do comparecimento às atividades referidas no *caput* deste artigo correrão à conta da quota básica mensal (QBM) do vereador.

§ 2º As atividades referidas no *caput* deste artigo deverão guardar estrita pertinência com assuntos de interesse do Município de Porto Alegre, bem como com o exercício da vereança.

§ 3º Na impossibilidade de contratação dos cursos referidos no *caput* deste artigo por meio da CMPA, a contratação poderá ser autorizada pelo vereador, com posterior ressarcimento da despesa previamente autorizada, mediante apresentação de comprovante idôneo de pagamento, bem como da efetiva participação no curso.



Art. 3º Os requerimentos para a participação nas atividades referidas nesta Resolução serão apreciados pela Mesa Diretora, devendo estar instruídos com documentos comprobatórios, contendo as datas dos eventos, o conteúdo a ser tratado e os respectivos custos, se houver, e, ao final, deverá ser apresentado, pelo solicitante, relatório referente à participação nas respectivas atividades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.